



**EMENDA ADITIVA Nº 89/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.**

**ACRESCENTA O ART. 77-A AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170, NA FORMA QUE INDICA.**

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 77-A, ao Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77-A** – Os contribuintes poderão retificar as suas escriturações fiscais ou complementar os documentos fiscais contendo o destaque do ICMS no período prescricional do CTN.

**Art. 2º** A presente emenda fará parte da redação final.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

  
**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PDT

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o disposto na legislação federal pertinente e na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do Recurso Extraordinário n.º 574706/ PR, que possibilitaram o destaque do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no documento fiscal relativo a operações



internas tributadas pelo regime de substituição tributária, exclusivamente para fins de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

CONSIDERANDO que o ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência das citadas contribuições, vez que o imposto estadual apenas circula pela contabilidade da empresa e não pertence ao sujeito passivo, na medida em que referidos valores devem ser repassados ao Fisco;

CONSIDERANDO que o ICMS não integra o faturamento da empresa, não havendo como considerá-lo na formação da base de cálculo das supracitadas contribuições (PIS /COFINS)

Considerando que a adoção da medida editada pelo STF em março/2017 traz um impacto positivo a economia cearense uma vez que a permissão para o destaque do ICMS ST do Comércio atacadista e varejista do Estado do Ceará, chamada carga líquida deforma retroativa desde o julgado, observando o período prescricional faz com que seja realizado de forma efetiva a justiça fiscal.

Em função da adoção pelo Estado do Ceará dos regimes de substituição tributária (carga líquida) para o comércio e com o advento do julgamento do STF fez com que os comerciantes locais perdessem competitividade perante os seus concorrentes de outros estados da federação uma vez que os outros estados permitem o destaque do ICMS enquanto no CE esse destaque NÃO era permitido até 25/04/2023.